



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.118, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.011.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências”.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com objetivo da instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania conforme determinado pela Resolução nº. 125/11 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e disciplinado pelos provimentos nºs. 1.868/11 e 1.891/11 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - Em razão do convênio de que trata a presente Lei, o Poder Executivo disponibilizará 2 (dois) servidores municipais para prestarem serviços necessários à consecução do objeto do convênio.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo Municipal arcará com os custos de “Bolsa de Estudo” de Estagiários devidamente inscritos no Centro de Integração Empresa Escola (CIEE) para atuarem no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, e ainda promover a publicidade de citado centro.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Art. 2º– Na celebração do convênio objeto da presente Lei, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de Junho de 1994.

Art. 3º– Compete ao Tribunal de Justiça, selecionar e capacitar o funcionário ou funcionários responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados e compilação dos dados estatísticos que atuarão no convênio objeto desta Lei.

Art. 4º – O convênio objeto desta Lei terá vigência 12(doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 21 de dezembro de 2.011.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos